



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.635/2015 DE 12 DE MAIO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
NOS VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL.**

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, atualizando-se o vencimento básico atual pelo índice de 8,50% (oito e meio por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Para efeito da presente lei será aplicado o índice determinado no *caput* do presente artigo a todos os servidores do quadro efetivo e comissionado.

§ 2º - A concessão de que trata o art. 1º, passa a vigorar a partir do dia 1º de maio de 2015.

Art. 2º - Fica concedido o índice de 3,50% (três e meio por cento) aos servidores do quadro efetivo e comissionado, a título de aumento no vencimento base, excluído o cargo de motorista, conforme exposto no laudo de impacto e tabela anexa, que passa a fazer parte desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de maio de 2015.

Lisu Koberstain

Prefeito Municipal